



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 158/2024/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 02 de maio 2024

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Convênio Nº 03/2024, que entre si celebram o Município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus - AHBJ - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1629/2024
Data: 02/05/2024 - Horário: 16:41
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO Nº 03/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.

Processo Administrativo nº 17811/2023

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Sr. Allan Diego Falci, inscrito no RG nº MG 10.634.862 e no CPF nº 078.783.536-62, Coordenador da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, com fundamento na Lei Municipal 4.244, de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

EMENDA IMPOSITIVA 2024

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como escopo o custeio de despesas necessárias ao projeto de automatização com aquisição de equipamentos destinado ao setor de farmácia, bem como a reestruturação do setor da agência transfuncional através de equipamentos, mobiliários e insumos necessários ao setor.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá providenciar a plena execução do plano de trabalho, garantindo o acesso à população à assistência hospitalar emergencial e humanizada aos usuários do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

- 3.1. Observar todos os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 3.2. Apresentar, nas prestações de contas, os 3 (três) orçamentos que balizaram a aquisição de materiais e contratação de serviços pelo menor preço;
- 3.3. Garantir a assistência farmacêutica por meio da aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares;
- 3.4. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e orientações da OMS, MS, SES/MG, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.5. Atender com seus recursos humanos e técnicos os pacientes do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste instrumento, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

3.6. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização, observando:

a) respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

e) Garantia do atendimento ao usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

f) Esclarecimento aos pacientes acerca de seus direitos relativamente aos serviços oferecidos e funcionamento da unidade de saúde;

3.7. Realizar o monitoramento permanente dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

3.8. Garantir infraestrutura adequada para o exercício das atividades inerentes ao presente convênio;

3.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;

3.10. Restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, em no máximo 30 (trinta) dias após a data do término do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:

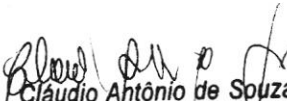
a) quando não for executado o objeto de acordo;

b) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

3.11. Conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do seu Controle Interno, do gestor responsável, bem como por especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados, direta ou indiretamente ligados a este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

3.12. Movimentar os recursos somente em conta bancária específica para o presente convênio;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.13. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao cronograma de execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;
- 3.14. Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos recebidos;
- 3.15. Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;
- 3.16. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;
- 3.17. Manter arquivado por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;
- 4.2. Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho, observadas as normas legais e pertinentes e demais disposições deste termo de convênio;
- 4.3. Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.4. Efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;
- 4.5. Designar servidor na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto pactuado neste instrumento, notificando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre as eventuais ocorrências referentes ao não cumprimento do objeto ou quaisquer outras ações que comprometam o desempenho deste Instrumento, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;
- 4.6. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer técnico, referente à execução física e atingimento dos objetivos deste instrumento e, no que tange ao aspecto financeiro, relativamente à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 4.7. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuados à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;
- 4.8. Examinar e aprovar proposta de reformulação do convênio, desde que não implique em mudança do objeto;
- 4.9. Dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;
- 4.10. Dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a respeito de qualquer irregularidade na prestação de contas dos recursos envolvidos;


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações pactuadas neste instrumento, visando ampliação do atendimento à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;

CLAUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1. Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada a servidora **Monica Gonçalves de Oliveira Costa, matrícula 20144309**, a qual deverá apresentar bimestralmente Relatórios com o ateste do cumprimento do objeto, devendo constar todas as ações desenvolvidas;

5.2. O gestor deverá incluir fotos, se possível, bem como outros meios para a comprovação da execução referente ao objeto deste convênio;

5.3. O gestor analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades, solicitará à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, por escrito, as respectivas correções.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, estando as partes em comum acordo e considerando as justificativas devidamente aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA SETIMA - DOS VALORES

7.1. O valor total deste instrumento será de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), que será repassado em única parcela, em conformidade ao cronograma de desembolso inserto no Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos serão depositados em conta corrente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

8.2. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.3. Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica,


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.1. Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 975; Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0057. Atividade: 0.092 – Apoio à Entidades – SMS – Emenda Impositiva; 4.4.50.41 – Contribuições; Fonte: 1.500

CLAUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

10.2 - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

10.3. - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

10.4. - fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.5. Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da Associação Hospitalar e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

10.6. Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

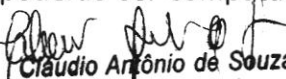
I – Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária:

II – Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no item seguinte:

10.7. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em fundos de aplicações financeiras de curto prazo.

10.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

10.9. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.10. A liberação das parcelas dos recursos previstos no cronograma financeiro será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II – Quando verificados:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
- d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.

III – quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;

IV – Quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

V – Quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

10.11. Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, ora concedente.

10.12. Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre por transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1. Este convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas especial, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas referentes a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.2. Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

11.3. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal, ressalvadas as obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho.

11.4. Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);

II- Tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive relativamente ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico- Financeira;

VI – Execução da Receita e Despesa;

VII – Relação de Pagamentos Efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio).

XIII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, quando for o caso;

XIV – outros documentos que se fizerem necessário à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.2. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

12.3. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

12.4. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, se for o caso, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar. O MUNICÍPIO poderá solicitar qualquer documentação que julgar necessária para a comprovação da aplicação correta dos recursos transferidos.

12.6. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.7. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

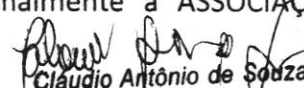
I – Técnico: relativamente à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II – Financeiro: relativamente à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.

12.8. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.9. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.

12.10. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.11. A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR referentes aos repasses das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada Prestação de Contas Parcial", até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

12.12. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente. 12.13. A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, contanto o nº do convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II – Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

III – certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico – financeiro;

VI – Execução da Receita e Despesas;

VII – Relação de Pagamentos efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

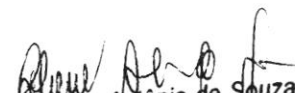
IX – Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo MUNICÍPIO, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;

XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

XIII – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.14. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

12.15. Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela Associação Hospitalar.

12.16. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fragmentadas.

12.17. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.18. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

12.19. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.20. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final.

Deverão ser apresentados os Anexos: E – Relatório de Execução Físico- Financeiro. F - Execução da Receita e Despesa. I – Conciliação bancária, o relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

12.21. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos anteriores, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.22. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

12.23. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Após serem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas especial e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.2. Tão logo seja instaurada a tomada de contas especial, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

13.3. A instauração da tomada de contas especial visará à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

13.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas especial:

I – Ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste convênio;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas especial, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

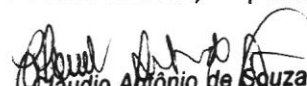
VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

13.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à Associada Hospitalar e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

13.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas especial, se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, podendo


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização de sua situação.

13.7. Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

- I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;
- II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;
- III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.

14.2. Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

- I – A utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II – A aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III – a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observando-se o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado:

- I – Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

II – Que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;

III – Permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.

IV – Alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio sem a autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 09 de abril de 2024.

ALLAN DIEGO
FALCI:078783536
62

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2024.04.29 10:30:14
-03'00'

ALLAN DIEGO FALCI

Secretário Municipal de Saúde e Coordenador da Comissão Intergestora da
Associação Hospitalar Bom Jesus


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS			CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro				
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: Claudio Antônio de Souza		CI: M-1.652.882	CPF: 341.756.986.15	
CARGO: Prefeito				
2 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus			CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 – Centro				
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 37323225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:		BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Allan Diego Falcci		CI: MG 10.634.862	CPF: 078.783.536-62	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro				
CARGO: Coordenador da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus		TELEFONE: (31) 3732-3200	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: administracao@ahbj.com.br	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO: Projeto de automatização proposto ao setor de farmácia e reestruturação do setor da Agência transfusional do Hospital Bom Jesus. Emenda Impostiva- Patrícia Monteiro, realizada através do orçamento do município de lei Orçamentaria Anual (LOA).			PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Abril/2024 TÉRMINO: Dezembro/2024	
4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Custeio de despesas necessárias ao projeto de automatização com aquisição de equipamentos destinado ao setor de farmácia, bem como e reestruturação do setor da agencia transfusional através de equipamentos, mobiliários e insumos necessários ao setor. Recurso provenientes a emenda Impositiva- Patrícia Monteiro.				
5 - METAS A SEREM ATINGIDAS				
Manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde; Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS.				
6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO				
Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento média e alta complexidade. O auxilio financeiro viabilizará adequações dentro dos trabalhos setoriais que irão melhorar a qualidade da assistência, dando continuidade aos serviços prestados pela AHBJ.				
7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO				
Município: Repassar o valor financeiro para a adequada execução do plano de trabalho;				
Entidade: Garantir a plena execução do plano de trabalho e prestação de contas dentro do período de 08 meses; Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.				

8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)						
	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNI D.	INÍCIO TÉRMINO


Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144299


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

META	1.1	Aquisição de equipamentos para corte de blisters e unitarizador automatizado. Destinado ao setor de Farmácia	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	mês	04/2024	12/2024
META	1.2	Aquisição de mobiliário, equipamento de escritório, impressora com scanner, aquisição de equipamento denominado "banho Maria" 10 litros, aquisição de pipetas volumétricas. Aquisição de centrífuga. Destinado ao setor de Agência Transfusional.	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	mês	04/2024	12/2024
TOTAL GERAL			R\$ 190.000,00				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 975; Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0057. Atividade: 0.092 – Apoio à Entidades – SMS – Emenda Impositiva; 4.4.50.41 – Contribuições; Fonte: 1.500

VALOR INVESTIMENTO:
R\$ 190.000,00

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	DEZ/23	JAN/24	FEV/24	MAR/24	ABR/24
	-	-	-	-	190.000,00
	MAIO/24	JUN/24	JUL/24	AGO/24	SET/24
	-	-	-	-	-

12 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 09 de abril de 2024.

Proponente:

ALLAN DIEGO

FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Dados: 2024.04.29 11:22:56 -03'00'

Allan Diego Falcci

Coordenador da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus

13 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) (☒) Previsão legal *Emenda Impositiva* DEFERIDO (☒) INDEFERIDO ()
 b) (☒) Previsão orçamentária *Art 184, Lei 14133/2021*
 c) (☒) Recursos financeiros *PL 74*
 d) (☒) Compatibilidade com a LDO *PL 74*
 e) (☒) Compatibilidade com o PPA *PL 74*

Congonhas, 29 de *ABRIL* de 2024.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

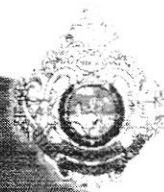
14 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

☒ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Congonhas, 09 de abril de 2024

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas



SEGUNDO TERMO ADITIVO TERMO DE FOMENTO Nº. 24/2022 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Julia Andrade Freitas Corrêa, inscrita no RG nº MG 12.066.626 e no CPF nº 056.210.056-35 e a ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART, inscrita no CNPJ sob o nº.07.563.501/0001-25, com sede na Av. JK nº 129, 2º andar, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Philipe Carlos Costa de Araújo, inscrito no CPF nº 106.621.126-44. Objeto: Prorrogação da vigência e complementação do repasse para a ACART, no valor de R\$ 25.000,00, conforme Emenda Impositiva - ano 2023, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Vigência: 26 de abril de 2024 até 31 de julho de 2024. Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 369. Órgão: 13; Unidade: 01; Função: 08; Subfunção: 122; Programa: 0027; Atividade: 0.022 - Apoio a Entidades - SEDAS - Emenda Impositiva, 3.3.50.41 - Contribuições; Fonte: 1500. Congonhas, 30 de abril de 2024. Philipe Carlos Costa de Araújo, Presidente da Associação Congonhense De Artes - ACART, Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas.

Código de Validação: 125526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 03/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Sr. Allan Diego Falci, inscrito no RG nº MG 10.634.862 e no CPF nº 078.783.536-62. Coordenador da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus. Objeto: Custeio de despesas necessárias ao projeto de automatização com aquisição de equipamentos destinados ao setor financeiro, bem como a reestruturação do setor da agência transfuncional através de equipamentos, mobiliários e insumos necessários ao setor. Vigência: 09 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Valor: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 975. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0057. Atividade: 0.092 - Apoio à Entidades - SMS - Emenda Impositiva; 4.4.50.41 - Contribuições; Fonte: 1.500. Congonhas, 30 de abril de 2024. Allan Diego Falci, Secretário Municipal de Saúde e Coordenador da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus. Cláudio Antônio De Souza, Prefeito de Congonhas.

Código de Validação: 125626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 15/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA.

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e no CPF nº 042.444.444-44.